



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIRREITO DO JUIZADO CIVIL DA
COMARCA DE PIRIPIRI-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito, portador da cédula de identidade RG 1.717.978 SSP/PI, CPF nº349.617.473-00, residente e domiciliado na Rua Cicero Medeiros Barbosa, nº115, bairro Prado em Piripiri-Piauí, CEP 64260-000, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença a Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248. 608/0001- 04, com sede na Rua da assembléia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.011.904, pelos fatos fundamentos em que passa a expor.

DOS FATOS

A parte requerente requereu indenização do seguro DPVAT, em razão de acidente sofrido no dia 09/02/2017 na Localidade Macambira, tendo fratura na tíbia direita, no membro inferior, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Munidos de todos os documentos hábeis a comprovar o acidente e o dano decorrente dele, o requerente ingressou com o pedido de indenização junto a Seguradora Lider, que após análise do pedido concluiu pelo pagamento no importe de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), valor este inferior ao que o mesmo tem direito.

DO DIREITO



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
Ainda em seu Art. 5º prevê o referido diploma legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

Note excelência, para que subsista direito ao pagamento da indenização, é necessário dois requisitos: a ocorrência do acidente e o dano decorrente dele.

No caso em apreço requerente instruiu o pedido junto a SEGURADORA com seguintes documentos:

Documentos pessoais, registro da ocorrência no órgão policial competente, laudo do IML, prontuário medico, atestado medico do medico



assistente, tudo a provar a ocorrência do acidente e dano decorrente, conforme o dispositivo acima transcrito.

Porém tal resistência é injustificada, o autor é **legítimo beneficiário** do seguro DPVAT em decorrência da lesão sofrida, preencheram todos os requisitos legais para o seu recebimento.

O art. 5º Segundo Tabela, anexa a lei **determinados pela Lei n° 6194/74, o pagamento da indenização a vitima de acidente de transito, que sofreu limitação intensa recebe o percentual de 75% do teto que é R\$ 13.500,00.**

Considerando que o autor sofreu perda da função do membro inferior em 80% da capacidade da função, o valor correto da indenização deve ser assim:

Teto R\$ 13.500,00 (100%)

Perda da capacidade funcional 70% = R\$ 9.450,00

Graduação da perda funcional 70%

Valor devido 70% de R\$ 9.450,00 = R\$ 6.615,00.

Nesse trilhar entendemos ser imperativo a reanálise.

Pede e espera deferimento.

Piripiri-Piauí, 08 Abril de 2019.

Luis Carlos
OAB n° 15500

